



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 026, lote 0249, inscrição nº 005663-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Djálma Azevedo; 15,70 m (quinze metros e setenta centímetros) nos fundos que confronta com Eva da Silva Zézime; 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Manoel J. Marins e 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com José Carlos M. da Silva, formando uma área total de 232,36 M² (duzentos e trinta e dois metros e trinta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual de imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE JANEIRO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=